



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 514/2023

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4909, DE 09/05/2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5714, DE 10/11/2022, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5795, DE 25/05/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4909, de 09/05/2019, alterada pela Lei Municipal nº 5714, de 10/11/2022, que Institui o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, passando o mesmo a vigorar com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º - O “Auxílio Alimentação”, compreende o pagamento de parcela indenizatória aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções, no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§1º - A partir de 2025, o valor a que se refere o caput deste artigo será reajustado anualmente, mediante ato regulamentar, na mesma data e índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2º -

§3º -

§4º O pagamento do Auxílio de que trata o caput deste artigo será pago por meio de cartão magnético pelo Poder Executivo, incluindo a Administração Indireta, e por meio de pecúnia pelo Poder Legislativo.”

Art. 2º - A alteração prevista nesta Lei fica remetida à Lei Municipal nº 4909, de 09 de maio de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5714, de 10/11/2022, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 5795, de 25/05/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01/01/2024.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 8 de Novembro de 2023.


JOSE VALTER NETTO
Presidente


ROBSON RAMON RESENDE
Vice-Presidente


JOÃO BATISTA SILVA RAMOS
Secretário